

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCI • Nº 73

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 24 de abril de 2014

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 674/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 53/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/01/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Jasson Luiz Gonzaga	179.465-5	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Processo nº 740-2/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 675/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.04.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.04.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 676/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 17º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 677/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468

Hora Legal Brasileira: 24/04/2014 09:17 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Classificação	Nome	Lotação
6º	TAMIREZ SOUZA DE OLIVEIRA	PJ - Afogados da Ingazeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 678/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 001/2014, protocolado sob o SIIG nº 0017588-2/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, até o mês de junho do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ABREU E LIMA

COORDENADOR
MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 679/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 048/2014 - Coord. Adm., protocolado sob o SIIG nº 0017774-8/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, durante as férias da titular, no período de 05.05.2014 a 03.06.2014, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
IPOJUCA

COORDENADOR
RINALDO JORGE DA SILVA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 680/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias escalares da Bela. **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão em curso neste mês de abril, a partir da presente data, ficando o saldo para ser gozado no período de 26.05 a 04.06.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 681/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação nos feitos em trâmite no 1º Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 682/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofre a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis, instituída pela Portaria PGJ nº 436/2014;

II – Manter a designação dos servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **JENER TOSCANO LINS E SILVA**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.962-1, **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.226-0, **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial- Eletrônica matrícula 188.609-6para, **ISMENIA DOS SANTOS SILVA**, analista ministerial- bibliotecomia, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria retroagirá a 13 de abril de 2014 e terá a duração de 30 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 683/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 31/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

23.04.2014

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0018044-8/2014
Requerente: **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento. À CGMP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/2014
Processo n.º: 0018047-2/2014
Requerente: **ESMP**
Assunto: Requerimento
Despacho: Considerando o interesse institucional em capacitar membros e servidores na área de gestão ministerial, visando melhor atender às demandas sociais e cumprir a missão constitucional do Ministério Público;

Considerando que o Curso MBA – Especialização em Gestão do Ministério Público oferecido pela Escola Superior do Ministério

Público de Pernambuco em convênio com a FCAP – Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, da UPE, é premiado pelo CNMP na área de profissionalização da gestão, em face de contribuir para a efetivação plena da autonomia administrativa conferida pela Carta Magna de 1988;

Considerando as experiências exitosas obtidas com a realização das duas primeiras Turmas de MBA, curso pioneiro no Ministério Público Brasileiro, disseminador da boa prática para as demais unidades ministeriais da federação;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira relativa à despesa com a realização da Terceira Turma do Curso MBA, em comento;

Considerando, por fim, a oportunidade e a conveniência para a Instituição, com a aprovação de 27 (vinte e sete) candidatos na prova seletiva, e a redução dos custos para a Instituição conforme nova planilha ofertada pela FCAP-UPE,

RESOLVE, ad referendum do Comitê Gestor da Gestão Estratégica Institucional:

I – Determinar o prosseguimento das etapas previstas nos respectivos Edital e Regulamento, nos prazos ali estabelecidos, desde que observado o número mínimo de 21 (vinte e um) candidatos matriculados.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público**MEMBROS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA DO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Pelo presente, publico a relação de Membros do Ministério Público de Pernambuco que requereram habilitação para composição de Lista Sêxtupla para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Edital de Convocação nº 001/2014.

Membros Habilitados de 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	5602	11663	0	0	1583	15/05/1951	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	FERNANDO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	1371	11508	557	0	0	15/07/1952	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	1371	10005	0	0	0	20/05/1960	Habilitado (a)
4	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA	1371	8612	3916	0	0	15/11/1958	Habilitado (a)
5	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	1209	8612	0	0	0	19/09/1956	Habilitado (a)
6	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	SEVERINA LUCIA DE ASSIS	67	7539	0	85	0	11/08/1962	Habilitado (a)

Membros Habilitados de 3ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	6705	8612	149	1241	0	18/03/1957	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	6215	6897	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	6029	8612	0	1322	399	24/10/1963	Habilitado (a)
4	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	6029	8045	1527	184	0	27/06/1964	Habilitado (a)
5	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	5756	10960	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
6	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1274	8045	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)

Membros Habilitados de 2ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	3570	5403	0	1095	0	10/01/1966	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOAO ALVES DE ARAUJO	2815	5206	0	3095	0	19/06/1961	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	RINALDO JORGE DA SILVA	1238	3722	3436	0	599	11/05/1971	Habilitado (a)

Recife, 23 de abril de 2014.

José Bispo de Melo
Chefe de Gabinete do PGJ

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra</p> <p>CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</p> <p>OUIDOR Mário Germano Palha Ramos</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p> <p>CHEFE DE GABINETE José Bispo de Melo</p>	<p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira</p> <p>JORNALISTAS Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios</p> <p>ESTAGIÁRIOS Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)</p> <p>RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade</p> <p>PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Giselly Veras e Izabela Cavalcanti</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br</p>
---	--

www.mppe.mp.br



Racismo.

Começa com ofensa.

Termina com justiça.

Secretaria Geral

AVISO Nº 010/2014

AVISO aos Administradores de Sede e aos servidores em geral que a Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes do Trabalho (CPPAT) realizará visitas técnicas nas sedes das Promotorias de Justiça abaixo elencadas, objetivando a melhoria das condições de trabalho e a promoção de medidas voltadas à prevenção e à eliminação de fatores que representem risco de acidentes, incidentes e doenças.

Promotoria de Justiça	Data	Horário
Olinda	28/04/2014	13:30 – 15:00
Paulista	28/04/2014	15:30 – 17:00
Abreu e Lima	05/05/2014	09:30 – 10:30
Igarassu	05/05/2014	11:00 – 12:00
Itapissuma	19/05/2014	10:00 – 11:00
Itamaracá	19/05/2014	11:30 – 12:30
Jaboatão dos Guararapes	02/06/2014	14:00 – 16:00
Cabo de Santo Agostinho	02/06/2014	10:00 – 11:30
Moreno	16/06/2014	10:00 – 11:00
Ipojuca	07/07/2014	10:30 – 12:00
Camaragibe	21/07/2014	10:00 – 11:30
São Lourenço da Mata	25/08/2014	10:00 – 11:00

Secretaria Geral do Ministério Público, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 264/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05; Considerando o teor da Comunicação Interna nº 31/2014 recebido da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0017962-7/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 229/2014 publicada no DOE de 27.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Maria do Socorro E. Miranda

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ana Carla Mendes Coelho
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ana Carla Mendes Coelho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 265/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05; Considerando o teor do Ofício nº124/2014 recebido da Coordenadoria da 5ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0017963-8/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 229/2014 publicada no DOE de 27.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos José Clélio de Lyra Júnior
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Jairo Henrique Parente de Andrade
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Antônio Valci Chaves de Lima
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Laura Cristina Rodrigues
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Osmário Gomes Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade José Clélio de Lyra Júnior
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Antônio Valci Chaves de Lima
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Osmário Gomes Ferreira
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Laura Cristina Rodrigues
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva Segundo Osmário Gomes Ferreira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 266/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício s/n recebido da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0017964-0/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 229/2014 publicada no DOE de 27.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 267/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº103/2014 recebido da Coordenadoria da 10ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0017965-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 229/2014 publicada no DOE de 27.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Jandira de Souza Wanderley Patrícia Carneiro dos S. Braga

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. Braga

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 268/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 14ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0014113-1/2014 (Ofício nº 052/2014 – 14ª Circunscrição – Serra Talhada);

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 229/2014 publicada no DOE de 27.03.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Renan de Sousa Albuquerque
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 269/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 031/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba, protocolado sob o nº 0015198-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PETRÔNIO VICENTE DE LIMA**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.118-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, Timbaúba, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.121-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.04.2014

Expediente: CI 0047/2014
Processo nº 0016897-4/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 44/2014
Processo nº 0005563-1/2014
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Considerando a decisão da CMATI e DIMSM, perdeu o objeto o pedido de contratação da Empresa AS Construtora, uma vez que ficou estabelecido que a DIMSM vai realizar a reforma, devendo esta Coordenadoria acompanhar os trabalhos com a DIMSM informando a SGMP. Após, archive-se.

Expediente: CI 148/2014
Processo nº 0016936-7/2014
Requerente: DIMFECOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 107/2014
Processo nº 0015656-5/2014
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0017590-4/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 82/2014
Processo nº 0016928-8/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 228/2014
Processo nº 0017080-7/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 226/2014
Processo nº 0017076-3/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 227/2014
Processo nº 0017078-5/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 088/2014
Processo nº 0017128-1/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 100/2014
Processo nº 0017338-4/2014
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 34/2014
Processo nº 0017184-3/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAT. Para anexar ao SIIG nº 0014692-4/2014.

Expediente: CI 202/2014
Processo nº 0015227-8/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 201/2014
Processo nº 0015222-3/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 057/2014
Processo nº 0017545-4/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando que a equipe da DIMSM viajou hoje para PJ de São José do Egito com o fim de realizar os serviços, perde o objeto o pedido. Assim sendo, archive-se.

Expediente: CI 025/14
Processo nº 0016720-7/2014
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail
Processo nº 0017895-3/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 015/2014
Processo nº 0017355-3/2014
Requerente: Dr. Érico de Oliveira Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 002/14
Processo nº 0001575-0/2014
Requerente: DIMGC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após enviar a AJM para formalização de contrato.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de abril de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 040/2014
Nº AUTO 2013/1274582
Nº DOC 3914212

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13138-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA DO CARMO DANIEL.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 041/2014
Nº AUTO 2013/1280527
Nº DOC 3915333

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13140-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA GRINAURIA DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. Nº 018/2014 – ARQ: 2014/1520145
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação SEOPE

RESOLUÇÃO nº 020/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação SEOPE que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 20 de março de 2014 para eleição dos Membros do Conselho de Curadores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Considerando que embora a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação, não pode ser aprovada, porque, conforme desprende-se do documento em apenso, os mandatos dos eleitos ainda estão vigentes, somente encerrando-se no mês de julho deste ano, e outro, em março de 2015;

Razão por que RESOLVO NÃO APROVAR a Ata acima mencionada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

2- Após, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 22 de abril de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-005/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2014.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a reclamação formulada por Leandro Rodrigues Duarte sobre eventual descumprimento pelo Hospital Memorial de Petrolina Ltda. das condições previstas na Lei Municipal nº 1.030/2001, que autorizou a desafetação e a doação de imóvel público ao Hospital Memorial de Petrolina e dá outras providências.

CONSIDERANDO que há necessidade de aprofundamento para verificar o cumprimento das condições da doação prevista na Lei Municipal nº 1.030/2001.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente, a **expedição de ofício ao Hospital Memorial de Petrolina Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento das condições da Lei Municipal nº 1030/2001 e responder à reclamação de fls. 04-05, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Petrolina (art. 3º).** Juntar cópia da referida lei aos autos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de abril de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA IC 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO notícia recebida nesta promotoria de justiça em 20 de dezembro de 2.013 (um dia útil antes do recesso), relatando-se que diversos servidores municipais receberam indevidamente remuneração com recursos do FUNDEB, inclusive profissionais integrantes do SINPRO-PE – Sindicato dos Professores de Pernambuco, o que foi constatado em incursão feita pelo Controladoria-Geral da União – CGU, cujo relatório foi juntado, parcialmente, ao relato.

CONSIDERANDO que o relatório da Controladoria-Geral da União – CGU aponta, dentre outras irregularidades, que, no período de 01/01/2012 a 28/02/2013, muitos servidores municipais estavam sendo remunerados com recursos do FUNDEB, de forma indevida, em razão de se enquadrarem nas seguintes situações: a) cedidos ao Governo Estadual, sem comprovação de ressarcimento ao FUNDEB; b) servidores não localizados pela equipe de fiscalização da CGU/PE no local de lotação informado pelo município; e c) servidores em exercício de atividades não compatíveis com a Educação Básica.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se a Município de Limoeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a folha de pagamentos de todos os servidores municipais listados (somente com as iniciais dos nomes) pela CGU, no período de 01/01/2012 a 28/02/2013, informando sobre as irregularidades ali apontadas e, se possível, justificá-las.

4) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Fica designado o servidor Tiago Gomes de Freitas, para funcionar como secretário-escrevente.

Limoeiro, 23 de abril de 2014.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2013.
Arquimedes nº 2013/1365605.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2013, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 20.11.2013, para investigar a veracidade de notícia da existência de possível acúmulo de cargo ou função por parte da Sr. Secretária de Saúde do Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que os fatos contidos na representação subscrita pela ASSEVISAO, Associação dos Servidores da Vigilância Sanitária de Olinda/PE, acostada ao procedimento supramencionado, traz fortes indícios de acumulação de cargo público e privado por parte da Secretária de Saúde do Município de Olinda/PE, notadamente cópia de contrato, recibos de consulta, de prescrições médicas subscritas pela secretária de Saúde como Médica Cardiologista em outro Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu art. 28 estabelece: “**Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.**”

CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal tem natureza eminentemente política, não sendo possível a acumulação com outro emprego ou cargo privativo de profissionais da saúde, haja vista que a vinculação à pasta da Saúde, como no caso da Secretária de Saúde de Olinda/PE, não afasta a natureza predominantemente política de tal cargo.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco já se manifestou acerca de situação semelhante, no tocante ao Município de Venturosa, TC. Nº 1101453-2, decisão nº 0451/11, que teve como Conselheiro Relator RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR, no qual é atestado que o Cargo de Secretário de Saúde não pode ser acumulado com outro cargo privativo de profissional da área de saúde, dada a sua natureza política.

CONSIDERANDO que o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco não é isolado no País, pois o Tribunal de Contas da Paraíba acerca da matéria, em orientação sobre o acúmulo de cargos preconiza: “**quanto aos Secretários Estaduais e Municipais, os cargos por eles assumidos são eminentemente políticos, exigindo de seus ocupantes dedicação exclusiva. É, dessa forma, incompatível a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo, mesmo que de professor (pois o cargo de Secretário não se enquadraria como técnico ou científico) ou de profissional da saúde (pois o cargo de Secretário, mesmo da Saúde, não é privativo destes profissionais)**, orientação disponibilizada para todos na internet.

CONSIDERANDO que a conduta dos Secretários Municipais deve ser exemplar, tanto para a sociedade como para os servidores vinculados e subordinados a sua esfera de atribuições, devendo pautar o seu trabalho pela transparência, assiduidade, pontualidade e eficiência, o que não se coaduna com o ato de deslocar-se para trabalhar em outro Município em pleno horário de expediente para exercer função pública ou privada, quando deveria estar a disposição do Município de Olinda/PE.

CONSIDERANDO o que preleciona Hely Lopes Meireles acerca do regime em tempo integral e o de dedicação plena, ao afirmar em seu livro Direito Administrativo Brasileiro: “**o que caracteriza o regime de tempo integral é o fato de o servidor só poder exercer uma função ou um cargo público, sendo-lhe vedado realizar qualquer outra atividade profissional particular ou pública**” (26ª edição, editora Malheiros, fls. 455).

CONSIDERANDO que o renomado doutrinador, ainda, esclarece: “**A diferença entre o regime de tempo integral e o de dedicação plena está em que, naquele, o servidor só pode trabalhar no cargo ou na função que exerce para a Administração, sendo-lhe vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular, ao passo que neste (regime de dedicação plena), o servidor trabalhará na atividade profissional de seu cargo ou de sua função exclusivamente para a Administração, mas poderá desempenhar atividade diversa da de seu cargo ou de sua função em qualquer outro emprego particular ou público, desde que compatíveis com o da dedicação plena**” (26ª edição, editora Malheiros, fls. 455).

CONSIDERANDO que não é moral, não está de acordo com as normas que regem a boa administração pública, nem corresponde aos padrões comportamentais que a sociedade almeja, permitir que um servidor público, notadamente um Agente Político, exerça atividade particular, quando deveria estar prestando serviço público, como consta na representação realizada contra a Secretária de Saúde de Olinda/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Emb. Decl. Recurso Extraordinário nº 485.283, Distrito Federal, *verbis*: “**O entendimento deste Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o regime de dedicação exclusiva é incompatível com o exercício de qualquer outra atividade remunerada**”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública detém o poder de autotutela, qual seja, fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações,

RECOMENDAR ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que:

1- DE IMEDIATO:

- Verifique, se os Secretários Municipais de Olinda/PE acumulam outros cargos, funções, empregos públicos ou privados de caráter remuneratório, devendo adotar as providências administrativas cabíveis para a correção de tal distorção;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informe a esta Promotoria de Justiça, apresentando documentação comprobatória, a situação de cada Secretário Municipal no tocante ao objeto da Presente Recomendação, notadamente se acumulam outros cargos, funções, empregos públicos ou privados, devendo remeter contratos, atos de nomeação, carga horária etc..., bem como quais as providências adotadas no âmbito do Município de Olinda/PE;

3- NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

- Informe a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento dos itens 1 e 2 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

RECOMENDAR aos sr(a)s Secretário(a)s Municipais de Olinda/PE:

1- DE IMEDIATO:

- Que se abstenham de acumular qualquer outro cargo, função, emprego público ou privado de caráter remunerado com o de Secretário Municipal, face a natureza política deste cargo.

2 - NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

Finalmente, **DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE, ao Sr. Procurador-Geral do Município, a todos os Secretários Municipais de Olinda/PE;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Resalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Olinda, 22 de abril de 2014

Ana Maria Sampaio de Barros Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 007/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR ELZA MARIA GUSMÃO DE VASCONCELOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2014, compareceram perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Água Preta/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e Elza Maria Gusmão de Vasconcelos, inscrita no RG sob o nº 7.264-268 SDS/PE e CPF sob o nº 068.505.134-00, residente na rua Júlio Taveres Cordeiro, n] 164, Centro, Água Preta, a seguir denominada COMPROMISSÁRIA, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO a reclamação registrada por Maria Marivalda de Lima Oliveira, que notícia a prática de poluição sonora e invasão de espaço público por parte do estabelecimento comercial denominado Galeiteiro da Elzinha;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pela COMPROMISSÁRIA, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - A compromissada obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior do estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – não permitir em seu estabelecimento comercial a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis

III- publicar em local visível ao público as seguintes informações:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS”

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”

IV- Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

V – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”;

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Água Preta/PE, 23 de abril de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça

Elza Maria Gusmão de Vasconcelos
Compromissada

Testemunhas:

Rogério Mendes Bernardo
Servidor público do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA n. 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas Representantes infra-assinadas, com atuação, respectivamente, nas Curadorias de Defesa da Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, destas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), e na forma da RES. CSMP n. 002/2008.

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127, da Constituição da República e Art. 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no Art. 37, da Constituição Federal, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, cabendo ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO a notícia trazida à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, através de Ofícios oriundos do Conselho Tutelar, dando conta da precária situação de várias escolas municipais, em alguns casos verificando-se que os problemas estruturais dos prédios podem colocar em risco a segurança dos estudantes, em sua maioria crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do Art. 53, da Lei n. 8.069/90 (ECA), que estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, o que não se pode concretizar diante da realidade das escolas municipais de Pesqueira;

CONSIDERANDO a situação de deterioração/falta de manutenção de várias escolas municipais, verificada por ocasião das visitas realizadas no âmbito do PROJETO PERNAMBUCO CONTRA O CRACK;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar deste Município, sendo necessário realizar investigação aprofundada acerca das questões suscitadas, para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informações nos termos da Lei;

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar os fatos supramencionados;

NOMEAR a servidora Cristiane Maria Araújo para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Expeçam-se ofícios aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município de Pesqueira e Presidente da Câmara de Vereadores, bem como ao Conselho Tutelar, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude – CAOP-IJ solicitando que seja determinada a realização de visita técnica às Escolas Municipais de Pesqueira verificando-se as condições de funcionamento e a existência de risco à incolumidade física dos alunos, professores e demais funcionários e Defesa da Cidadania – CAOPJDC, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, a todos por meio eletrônico;

3. Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas para sanar as irregularidades verificadas pelo Conselho Tutelar nas visitas às escolas indicadas nos expedientes anexos, e também pelas Promotoras de Justiça destas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira, nas reuniões realizadas nas Escolas Municipais, sobretudo com relação às Escolas Antônio Artur Soares, Bernadete Miranda e Clarisse Valença (sede deste Município) e dos Distritos de Papagaio e Mimoso, devendo a mesma informar a previsão orçamentária para este ano de 2014 no conjunto das Leis Orçamentárias deste Município de verbas destinadas à construção, reforma e/ou ampliação das escolas municipais.

Pesqueira, 15 de abril de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

PORTARIA 03/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**apurar irregularidade na prestação de contas pelo Prefeito Municipal junto à Câmara de Vereadores de Cortês-PE**”

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 03/2014** em **INQUÉRITO CIVIL 03/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/ Patrimônio Público e Social, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Oficie-se o Prefeito Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do integral cumprimento da Resolução do TCE 02/2013, referente aos documentos encaminhados ao Poder Legislativo Local para o exercício da competente função fiscalizatória, encaminhando provas e documentos referente ao ano de 2012.

5. Após, voltem-me conclusos.

Cortês (PE), 10 de abril de 2014.

Petronio Benedito Barata Raille Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA 04/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**apurar possíveis irregularidades referentes às contribuições dos servidores municipais ao INSS praticadas pelo então Prefeito Ernane S. Borba**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 14/2013** em **INQUÉRITO CIVIL 04/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Infância e Juventude, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Reitere-se o ofício 09/2014 ao MPF em todo o seu teor.

5. Após, voltem-me conclusos.

Cortês (PE), 13 de abril de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

PORTARIA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2013, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar irregularidades no programa municipal de entrega de casas populares ou mesmo seu financiamento.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.3.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

PORTARIA Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2013, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar os motivos do não pagamento do PASEP dos agentes comunitários de saúde.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.3.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

PORTARIA Nº 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2013, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar o destino irregular de esgoto sem tratamento para o Rio São Francisco e a não operacionalização das lagoas de estabilização do município de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.3.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

PORTARIA Nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2013, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar irregularidades no pagamento de diárias e outras irregularidades na Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.3.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

PORTARIA Nº 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2013, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar irregularidades em um terreno situado na rua Antônio Pires da Silva em Cabrobó-PE, pertencente ao Sr. Francisco Arnaldo dos Santos.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.3.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

PORTARIA Nº 06/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para atender o Projeto do Planejamento estratégico denominado "controle à vista.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.3.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013 / 2016



MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO